



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**  
**– CONSULTOR POR PRODUTO –**

**TOR/FNDE/DIGAP/ Nº /2017**

**1. Número e Título do Projeto**

OEI – BRA14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)

**2. Objetivo da Contratação**

Consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de implementação das ações de formação continuada de professores da educação básica, no processo de consolidação e avaliação do Plano de Ações Articuladas – PAR, firmadas entre o FNDE/MEC e os entes federados, visando atender as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014, voltados para a melhoria gestão e na assistência técnica e financeira aos programas/projetos de formação docente e produção de recursos pedagógicos.

**3. Enquadramento**

**3.1 Resultado**

**Resultado 2.1** – Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais e informacionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

**3.2 Atividade**

**Atividade 2.1.1** – Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as suas estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.

**4. Justificativa**

O Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014 a 2024 - sancionado pela Lei Nº 13.005 de 2014, é uma lei ordinária com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal, composto por dez diretrizes de bastante relevância para a melhoria da educação, destacando-se dentre elas: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade e a valorização dos profissionais de educação.

No referido plano foram estabelecidas metas e estratégias que serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação e também por outras instâncias. Neste contexto é importante destacar a utilização do Plano de Ações Articuladas - PAR como estratégia federal para o planejamento plurianual das políticas de educação em que os entes elaboram plano de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino, bem como o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

A meta 15 do PNE visa garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência do Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Conforme consta no Art. 7º do PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto, e também terão a incumbência de elaborar os planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano da publicação da lei, conforme disposto em seu art. 8º.

Dentre essas estratégias, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), que é um instrumento de planejamento e gestão desenvolvido pelo Ministério da Educação, e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para municípios, estados e Distrito Federal, com formato sistêmico, plurianual e multidimensional, direcionado para iniciativas de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

O PAR se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para todas as etapas da educação básica nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada).

Nesse sentido, o FNDE tem buscado inovar e modernizar sua forma de gestão para superar os desafios e atingir as finalidades que lhe são atribuídas, visando alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos.

Estes aspectos balizam a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas político pedagógicas da educação.

Por fim, salientamos que o novo ciclo do PAR 2016-2019 encontra-se em fase de diagnóstico, no qual estados e municípios estão realizando o levantamento de informações de suas redes para elaborar os seus planos articulados voltados para as dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos, para os próximos quatro anos. É importante destacar que além das análises advindas dos novos planos que serão inseridos no PAR, eles também realizarão análises das ações de formação de professores em execução e em fase de conclusão.

Diante do exposto, entende-se pela necessidade de contratação imediata de consultoria

especializada de profissionais qualificados para atender às exigências técnicas do FNDE, decorrentes dos Planos de Ações Articuladas, e assim fortalecer as condições institucionais, apropriadas à implantação das atividades que envolvem o PAR e demais projetos educacionais, geridas pelo FNDE, em conjunto com as Secretarias temáticas do MEC, no intuito de contribuir com a melhoria na gestão governamental no âmbito do Ministério da Educação, e em especial analisar o Plano e suas implicações na formação de professores da educação básica.

## **5. Atividades que deverão ser executadas**

- a) Realizar mapeamento das ações dos Convênios e Termos de Compromisso afetos à formação de professores, no âmbito da Dimensão 2 - Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar, do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- b) Propor estratégia para padronização de relatórios de avaliação que permitam subsidiar a gestão do FNDE quanto às subações de assistência financeira do MEC efetuada para os estados federativos;
- c) Propor sistemáticas para o acompanhamento do PAR dos estados e DF, com o objetivo de auxiliá-los nos processos de execução e conclusão dos termos de compromisso e convênios vigentes;
- d) Verificar e mapear a execução das subações de assistência financeira do MEC/FNDE, no âmbito da Dimensão 2 - Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar, do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- e) Avaliar a execução de cada uma das subações aprovadas e pactuadas na dimensão 2 do PAR, Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar, para continuidade ou implantação de novas ações nas áreas de educação básica e profissional no âmbito do PAR estadual;
- f) Identificar experiências exitosas em relação a implementação das ações de assistência financeira, no âmbito do PAR estadual, na formação de professores da educação básica;
- g) Propor estratégias para melhoria da implementação do PAR nos estados.

## **6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega**

Em função das atividades técnicas necessárias para a realização das demandas apresentadas, estabeleceu-se uma divisão dos produtos de consultoria, segundo o perfil técnico, categorizados por três grupos, conforme indicado seguir.

### **6.1 Consultores nº 01 a 05**

- a) Os consultores a serem contratados terão suas atividades centradas nas demandas dos seguintes estados, envolvendo ações das prefeituras municipais e das Secretarias estaduais de Educação.

| <b>Consultor</b> | <b>Região brasileira e respectivas UFs</b>   |
|------------------|--|
| 1                | Região Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) |
| 2                | Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)                                     |
| 3                | Região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina)   |
| 4                | Regiões Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul)                              |
| 5                | Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins).   |

**b) Descrição do produto**

| <b>Produto</b>  | <b>Data de entrega</b>                 |
|---|--|
| Documento técnico “nº 01” - Documento técnico contendo diagnóstico da situação técnica dos convênios firmados entre o FNDE e os entes da federação, com foco nas ações aprovadas na Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, firmadas entre os anos de 2007 a 2011, incluindo proposta para conclusão das ações que ainda estão vigentes. | 50 dias após a assinatura do contrato  |
| Documento técnico “nº 02”, Documento técnico contendo diagnóstico da situação técnica dos convênios firmados entre o FNDE e os entes da federação, com foco nas ações aprovadas na Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, firmadas entre os anos de 2012 a 2016, incluindo proposta para conclusão das ações que ainda estão vigentes.  | 110 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 03”, Documento técnico contendo estudo subsidiário ao processo de avaliação da execução de cada uma das ações constantes dos convênios pactuados entre o FNDE e os entes da federação, no âmbito da Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, firmadas entre os anos de 2007 a 2011.                                 | 180 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 04”, Documento técnico contendo estudo subsidiário ao processo de avaliação da execução de cada uma das ações constantes dos termos de compromisso, pactuados entre o FNDE e os entes da federação, no âmbito da Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, firmadas entre os anos de 2012 a 2016.                    | 240 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 05” - Documento técnico contendo estudo sobre as experiências exitosas, incluindo proposição de estratégias e ações de melhoria para implementação das ações de assistência financeira conveniadas no âmbito da Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, entre os anos de 2007 a 2011.                              | 310 dias após a assinatura do contrato |

|  |  |
|--|--|
| Documento técnico “nº 06” - Documento técnico contendo estudo sobre as experiências exitosas, incluindo proposição de estratégias e ações de melhoria para implementação das ações de assistência financeira firmadas por meio de termos de compromisso, no âmbito da Dimensão 2 – Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar do PAR estadual, entre os anos de 2011 a 2016. | 365 dias após a assinatura do contrato |
| <b>Valor total do contrato por consultor</b>   |  |

## **7. Requisitos mínimos de qualificação**

### **a. Formação acadêmica**

Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

### **b. Exigências específicas**

#### **b.1 Experiência profissional**

Experiência profissional comprovada de no mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.

Desejável experiência na implementação de políticas públicas na esfera federal.

Desejável conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC

## **8. Processo seletivo**

**8.1** O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

**8.2** A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista será presencial de caráter classificatório e eliminatório.

**8.3** A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

**8.4** A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

### **I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos**

a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital;

b) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;

c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;

d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;

e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

### **II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação de Entrevistas**

- a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;  
 b) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

**Critérios de avaliação**

**8.6 Formação Acadêmica (Pontuação Máxima – 03 pontos)**

| A. Formação acadêmica<br>(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)    | Pontuação |
|--|-----------|
| Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | 5,0       |

| B. Experiência profissional<br>(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 20,0 pontos)  |   | Pontuação  |
|---|---|------------|
| 01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido, em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado. |   | 1,0 a 10,0 |
| Desejável   | Desejável experiência no acompanhamento e implementação de políticas públicas na esfera federal.      | 1,0 a 4,0  |
| Desejável   | Conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC. | 1,0 a 3,0  |

| C. Entrevista<br>(Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)                     |  | Pontuação  |
|---|--|------------|
| Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio. |  | 1,0 a 10,0 |
| Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.   |  | 1,0 a 10,0 |
| Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.                       |  | 1,0 a 10,0 |
| Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal         |  | 1,0 a 10,0 |

Serão exigidos documentos comprobatórios dos critérios A e B do item 8.6.

**9. Vigência do contrato:** Em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**10. Número de Vagas:** 5 (cinco) vagas.

**11. Local de Trabalho:** as atividades serão desenvolvidas em Brasília (DF).

**12. Considerações gerais**

Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional – CGEST/DIGAP/FNDE, SBS, Bloco F, Ed. FNDE, 14º Andar, Brasília (DF), em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2

(dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas;

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004;

O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao FNDE/MEC, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do FNDE/MEC.

Brasília, 15 de março de 2017.

JULIO CEZAR DA CAMARA VIANA  
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004